



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR: ACIDENTE EM SERVIÇO E PERÍCIA EM SAÚDE

O que é acidente em serviço?

Nos termos do art. 212 da Lei nº 8.112, de 1990, acidente em serviço é aquele ocorrido com o servidor no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições a ele inerentes, que possa causar dano físico ou mental e a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Como o acidente em serviço pode ser classificado?

Quanto à forma como ocorre, ele pode ser classificado em:

- **Acidente típico:** é todo aquele que ocorre no desenvolvimento das atividades laborais no ambiente de trabalho ou a serviço deste, durante a jornada de trabalho ou quando estiver à disposição dele. O acidente típico é considerado um acontecimento súbito e imprevisto, que pode provocar no servidor incapacidade para o desempenho das atividades laborais;
- **Acidente de trajeto:** é aquele que ocorre no trajeto entre a residência e o trabalho, e vice-versa. Para que ele seja caracterizado como tal, o servidor não poderá desviar-se de seu percurso habitual por interesse próprio, pois, caso isso ocorra, o acidente será considerado comum, o que desobriga a instituição de preencher a Comunicação de Acidente em Serviço do Servidor Público (CAT/SP).

Qual a diferença entre doença profissional e doença do trabalho?

Os servidores podem desenvolver agravos à sua saúde, adoecer ou mesmo morrer por causas relacionadas ao trabalho, como consequência da profissão que exercem ou exerceram ou pelas condições adversas em que o trabalho é ou foi realizado. Assim, o perfil de adoecimento resulta da conjunção desses fatores, e a doença desencadeada pode ser classificada em:



- **Doença profissional:** produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- **Doença do trabalho:** adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, além de ser constante da relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O que é a CAT/SP?

Todo e qualquer acidente em serviço que provoque ou não lesões no servidor, havendo ou não afastamento de suas atividades, deve ser registrado pelas autoridades legais do *campus* e acompanhado pelo Serviço de Saúde (SerSa) ou pela Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST). Desse modo, serão resguardados os direitos do servidor acidentado em serviço e será possível uma análise das condições em que ocorreram o acidente e a intervenção, a fim de que se evitem (ou mesmo impeçam) novos casos. A CAT/SP é um importante instrumento notificador, que associa informações estatísticas, epidemiológicas, trabalhistas e sociais. Ela deve ser preenchida quando houver acidente com afastamento do servidor ou em caso de doença profissional ou do trabalho.



VOCÊ PRECISA SABER!

O que é licença por motivo de saúde?

É o direito que o servidor tem de se ausentar, sem prejuízo da remuneração à qual fizer jus, dentro dos prazos previstos, conforme a legislação vigente.

Quais são os tipos principais de licença por motivo de saúde?

- Licença para tratamento da própria saúde (arts. 202, 203 e 204 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990, Decreto nº 7.003, de 2009, Orientação Normativa SRH/MP nº 03, de 23/02/2010, republicada em 18/03/2010);
- Licença à gestante (art. 207 da Lei nº 8.112, de 1990);
- Licença por acidente em serviço (arts. 211 e 212 da Lei nº 8.112, de 1990).

Quem pode preencher o formulário da CAT/SP?

O perito oficial em saúde deve preenchê-lo, mesmo em caso de suspeita do acidente ou da doença, até que seja confirmado seunexo causal.

Atualmente, o IFRJ conta com um grupo de trabalho sobre acidente em serviço, que tem por objetivo estabelecer procedimentos a serem adotados para comunicação, registro, classificação, investigação e análise de acidentes e incidentes, a fim de determinar as causas e as ações necessárias à prevenção de sua repetição. O documento final, elaborado pelo grupo, será apresentado ao Comitê de Saúde e Segurança e, posteriormente, submetido à aprovação do Conselho Superior. ■

Como o servidor pode se licenciar?

Por meio da entrega do documento legal em que o médico ou cirurgião-dentista assistente – perante a lei, a sociedade e a ética – registram e atestam a condição de saúde do indivíduo.

Que informações o atestado deve conter?

- A identificação do servidor, familiar ou dependente legal;
- O tempo de afastamento sugerido;
- O Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
- O local e a data do atendimento;
- A identificação do emitente, com assinatura e registro no conselho de classe.

Qual é o prazo para a entrega do atestado?

O atestado deve ser apresentado ao SerSa do *campus* de lotação do servidor ou à CST no prazo máximo de **cinco dias corridos**, contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado e aceito pelo perito contatado. Caso o servidor acidentado seja lotado em algum *campus* que não disponha de SerSa, o atestado deverá ser entregue à Coordenação de Pessoal (CoPes) do *campus*. Se o prazo exceder os cinco dias corridos, deverá ser justificado, e o servidor, submetido a avaliação pericial presencial, cabendo ao perito a concessão ou não da licença.

O que é perícia em saúde?

É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado e por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado. A perícia oficial em saúde pode ser:

- **Perícia Oficial Singular em Saúde:** realizada por apenas 1 médico ou 1 cirurgião-dentista quando a licença for de até 120 dias, ininterruptos ou não, no período de 12 meses;
- **Junta Oficial em Saúde:** realizada por grupo de 3 médicos ou de 3 cirurgiões-dentistas quando a licença for acima de 120 dias, ininterruptos ou não, no período de 12 meses.

Para melhor compreensão do processo de adoecimento ou agravo que acometa o periciado, os peritos oficiais podem solicitar aos profissionais que compõem a equipe multiprofissional de saúde avaliações complementares que deem suporte à perícia oficial em saúde.



Quando a licença é dispensada de perícia?

Em casos de:

- Atestados médicos ou odontológicos de até 5 dias corridos e até 14 dias em um ano, computados fins de semana e feriados, para tratamento da própria saúde;
- Atestados médicos ou odontológicos de 3 dias corridos e até 14 dias em um ano, computados fins de semana e feriados, para o tratamento de pessoa doente na família;
- Atestados médicos ou odontológicos nos casos anteriormente citados, entregues ao SerSa ou à CST no prazo máximo de 5 dias corridos.

Como a perícia é agendada?

Após apresentação do atestado, o SerSa, a CST ou a CoPes agendará a perícia o mais breve possível, respeitando a possibilidade de locomoção do servidor. ■

FLUXOGRAMA DE MEDIDAS APÓS OBTENÇÃO DE ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

